

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 – TERMO DE COLABORAÇÃO**  
Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – para execução de projeto com a finalidade de ofertar o ensino de Educação Infantil nos níveis creche e pré-escola, turno integral de, no mínimo, 10h na localidade Morro do Marinheiro.**

**PREÂMBULO**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 8h horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Triunfo, situada à Rua João Pessoa, 52, centro, a Comissão de Avaliação do Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil – OSC – para gestão de escola de educação infantil, designada pela Portaria nº 602/2026, para a Sessão Pública da Chamada Pública em epígrafe, Lei 13.019/2014. Aberta a reunião, a comissão procedeu na avaliação das propostas de trabalho encaminhadas pela OSC interessada no certame, para retificar a tabela dos valores da proposta, em tempo constatado erro material, na seguinte conformidade:

**CRENCIAMENTO**

<b>EMPRESA</b>	<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>
LAR DO MENOR LÍRIO DOS VALES 91.900.704/0001 76	SOLANGE MARIA FORNARI RAMOS 763 300 520 34

**JULGAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

A comissão fez a avaliação da Proposta/Plano de Trabalho de acordo com os critérios e metodologias de pontuação constantes no edital, conforme demonstrativo abaixo:

<b>TABELA 2</b>		
<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>

<p><b>A)</b> O plano de trabalho deverá apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME, itens 4.1 e 4.2.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de adequação (5,0);</li> <li>• Grau satisfatório de adequação (3,0);</li> <li>• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0);</li> </ul>	<p><b>3,0</b></p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da</li> <li>• Lei nº 13.019, de 2014.</li> </ul>	
<p><b>B)</b> Experiência e histórico</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Experiência superior a três anos na área de educação infantil (2,0);</li> <li>• Experiência de um a três anos na área da educação infantil (1,0);</li> <li>• Experiência inferior a um ano na área de educação infantil (0,0).</li> </ul>	<p><b>2,0</b></p>



<p><b>C)</b> Comprovação da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>*Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0); *Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5); *O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0, 0); *OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do projeto e proposta por falta de</p>	<p><b>3,0</b></p>
--	---	-------------------

	capacidade técnica e operacional da <b>OSC</b> (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
<b>PONTUAÇÃO AFERIDA</b>		<b>8,0</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

**TABELA DE VALORES DA PROPOSTA**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
12	mês	R\$ 70.959,60	R\$ 851.515,20

**Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 002/2026**

Em análise preliminar da proposta da Escola Infantil Lar do Menor Lírio dos Vales , referente ao edital 003/2026 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Morro do Marinheiro* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 602/202, avaliou e observou conformidades com o edital.

Habilitação – a OSC restou habilitada.

Intime-se a OSC para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar recurso frente à presente decisão. Decorrido o prazo, certifique-se e archive-se o presente.

**Triunfo, 16 de Junho de 2026.**

\_\_\_\_\_  
Ivete Nilva Staszak  
Presidente da Comissão  
Port. N°602/2026

\_\_\_\_\_  
Vivian Monica Elhers Felten  
Membro da Comissão  
Port. N°602/2026

\_\_\_\_\_  
Jackson Porto Pereira  
Membro da Comissão  
Port. N°602/2026